



DECRETO Nº 054/99

Libera imóveis caucionados em garantia da execução das obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no Loteamento denominado "Parque Alphaville I", da cidade de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

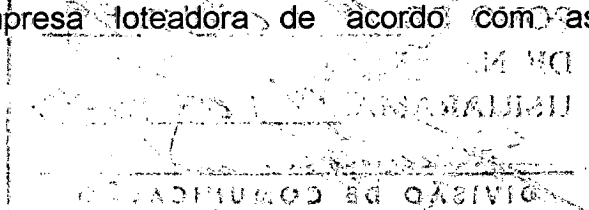
TENDO EM VISTA o requerimento protocolado sob nº 4937/98, por "Umuarama Imóveis Ltda.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, art. 6º, I, do Decreto nº 142/97, de 25 de novembro de 1997, que reaprova o Loteamento urbano denominado "Parque Alphaville I", localizado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO a caução efetuada ao Município de Umuarama, dos imóveis de que trata o art. 6º, I, do Decreto nº 142/97, de 25 de novembro de 1997, em garantia da realização das obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no loteamento "Parque Alphaville I", conforme Escritura Pública de Caução, lavrada aos 25.05.98, pelo 2º Ofício de Notas, da cidade de Umuarama, no livro 167-N, fls. 04, averbada sob nº AV-5/13.720, na matrícula nºs. 13.720, no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO o documento de fl. 13, no qual a COPEL Companhia Paranaense de Energia, declara que o projeto de energia elétrica no referido loteamento foi aprovado e executado de acordo com as normas daquela concessionária;

CONSIDERANDO, finalmente, os documentos de fl. 14, datado de 09 de julho de 1999, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, declara que as obras de rede de energia elétrica e de iluminação pública foram executadas pela empresa loteadora de acordo com as especificações técnicas exigidas,



X
j8



DECRETO Nº 054/99

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados os imóveis caucionados ao Município de Umuarama, em garantia da execução das obras de rede de energia e elétrica e iluminação pública, a seguir especificados, todos do loteamento denominado "Parque Alphaville I", situado na cidade de Umuarama:

- a) Datas nºs. 05 à 07, da Quadra nº 09;
- b) Datas nºs. 06 à 08, da Quadra nº 14;
- c) Datas nºs. 06 à 11, da Quadra nº 15;
- d) Datas nºs. 05 à 14, da Quadra nº 16;
- e) Datas nºs. 12 e 16, da Quadra nº 17.

Art. 2º. Fica a requerente autorizada a proceder a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama, podendo dispor livremente dos imóveis ora liberados.

Art. 3º. Anote-se a baixa no Cadastro Geral do Município.

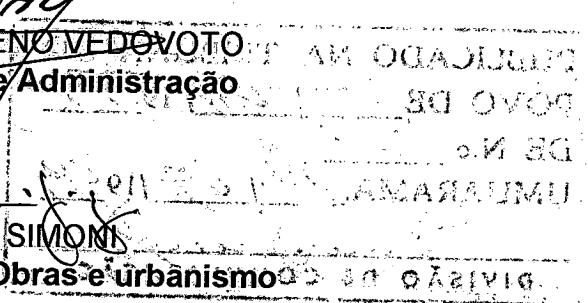
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 12 de julho de 1999.


ANTONIO HERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDO VOTO
Secretário de Administração


LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo



Col.
Obras
Patrimônio

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 14/07/1999
DE N.º 7329
UMUARAMA, 14/07/1999.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO